



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º109/2023

Itamogi/MG, 20 de abril de 2023.

Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

Entrada em

Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, Proposta de emenda à Lei Orgânica n.º 01, de 20 de abril de 2023, que: ***“Altera o art. 19-A na Lei Orgânica do Município, o qual estabelece a proibição de Nepotismo, revoga dispositivo e estabelece outras providências.”***

Inicialmente, importa pontuar a legitimidade do Prefeito Municipal para propor emenda à Lei Orgânica, conforme preceitua o art.47, II da Lei Orgânica deste Município.

Pois bem. A presente proposta de emenda à Lei Orgânica visa suprimir do parágrafo único do Inciso V do art. 19-A da Lei Orgânica do Município de Itamogi/MG o cargo de Chefe de Gabinete, o qual poderá ser nomeado por meio de livre nomeação e exoneração do Chefe do Prefeito, evidentemente, desde que haja compatibilidade entre o cargo e a pessoa nomeada.

Não se pode discutir que o cargo de Chefe de Gabinete desempenha, na maioria das vezes, funções político-administrativas as quais prescindem de notável saber acadêmico, de maneira que o requisito mais importante a se observar é a relação de fidúcia entre o Chefe do Poder Executivo e a pessoa a ser investida no cargo.

Nesse passo, o que justifica a atribuição de tais encargos a agente comissionado é justamente o fato de seu exercício demandar vínculo de confiança com o nomeante.

Desta forma, mostra-se necessária a aprovação da presente emenda.

Era o que cabia, por ora, pontuar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Assim, resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ademais, por ser medida de urgência, solicita-se a Vossa Excelência e a seus Nobres pares, que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica Municipal, em caráter urgentíssimo.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Altera o art. 19-A na Lei Orgânica do Município, o qual estabelece a proibição de Nepotismo e estabelece outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE a Câmara Municipal de Itamogi, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O parágrafo único do Inciso V do art. 19-A da Lei Orgânica do Município de Itamogi/MG passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo único – Para preenchimento dos cargos de Secretário Municipal e dos cargos comissionados de Chefe da Procuradoria Jurídica e Controlador Interno, será exigida qualificação técnica profissional, sendo que:

.....
Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itamogi/MG, 20 de abril de 2023.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal